

REDE BRASIL DE JORNALISTAS AGRO – REDE AGROJOR

ESTATUTO

O presente Estatuto da Rede Brasil de Jornalistas Agro é baseado na lei número 6015/1973 e Lei número 10.406/02 (Código Civil), adotada em Assembleia realizada no dia 28 de janeiro de 2022.

I – DO CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

A **Rede Brasil de Jornalistas Agro**, doravante chamada neste estatuto como Rede AgroJOR, pessoa jurídica de direito privado, regida pela norma deste Estatuto, bem como pela legislação brasileira, congrega profissionais especializados na área e têm a intenção de estabelecer uma rede colaborativa entre os comunicadores do setor em toda sua extensão e diversidade.

Parágrafo 1º - A Rede AgroJOR não tem um propósito político-partidário ou ideológico quanto a etnia, gênero, orientação sexual, condição social ou religião e nem visa o lucro, mas o fomento da vivência e conhecimento compartilhados.

Parágrafo 2º - Representação da entidade - A Rede AgroJOR é composta por Assembleia (membros), Diretoria Executiva, Diretoria de Comunicação Nacional, Diretoria de Comunicação Internacional e Conselho Fiscal, com a presença e participação de membros das diferentes regiões do País.



Artigo 2º

O registro da entidade está localizado na cidade de São Paulo (SP), com endereço decidido pelo Conselho de Administração, estabelecida à Rua Coronel José Eusébio, nº 95 – Casa 13, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01239-030.

Parágrafo único: De acordo com a conveniência de suas atividades, esta entidade poderá manter representações e/ou escritórios em outras localidades, cuja aplicação e instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Artigo 3º

A presente entidade é constituída por prazo indeterminado.

Parágrafo primeiro: O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Parágrafo segundo: A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Rede Agrojor poderão ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado pelo presente órgão.

Artigo 4º

Os objetivos da **Rede Agrojor:**

I - Reafirmar e defender o princípio da liberdade de expressão com os limites dos preceitos éticos do jornalismo e do Código Penal quanto a crimes de opinião;



II - Discutir e sugerir soluções para problemas que afetam o dia a dia do jornalista, que atuam no segmento do agronegócio.

III - Promover rede de contatos, visando a troca de experiência e informações nacional e internacional e manter um mailing ativo de seus membros;

IV - Promover e estimular o conhecimento, treinamento e atualização de seus membros de forma colaborativa;

V - Organizar, patrocinar ou colaborar na realização de eventos nacionais e internacionais e fazer-se representar em eventos do agro;

VI - Produzir e/ou publicar conteúdo relacionado às áreas de interesse e às atividades da entidade;

II – DO CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL E RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS

Artigo 5º

A filiação na **Rede Agrojor** considera quatro tipos de membros:

I - **ATIVO** é o jornalista em suas diversas e múltiplas funções no agrojornalismo, detendo registro profissional de jornalista.

II - **NOTÓRIO SABER** no segmento agro, ou seja, o profissional não-jornalista que exerça atividades relativas à comunicação social sobre o tema

III - **APOSENTADO** jornalista e profissionais de notório saber já aposentados que tenham exercido funções de jornalismo no setor

IV - **ESTUDANTE** que tenha cumprido 50% da grade curricular da faculdade de jornalismo.

Artigo 6º

A admissão na **Rede Agrojor** se dá por decisão do Conselho de Administração após consideração do formulário de inscrição.

Parágrafo único: Os membros têm os seguintes direitos e obrigações:

I - Honrar este Estatuto e outros regulamentos da entidade, bem como respeitar as demais normas aprovadas em Assembleia Geral e pelo Conselho Diretor;

II - Escolher e ser escolhido pelos órgãos de trabalho da **Rede Agrojor**;

III - Apresentar propostas e opiniões compatíveis com o objetivo da entidade;

IV - Ser informado e participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das atividades da **Rede Agrojor**;

V - Exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenham sido designados em Assembleia Geral, especialmente àqueles de administração e fiscalização;

VI - Contribuir regularmente com a taxa periódica de associado, segundo sua categoria, de acordo com as datas e quantias estabelecidas em Assembleia Geral;

VII - Os membros não poderão pronunciar-se em nome da Rede Agrojor, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas, salvo autorização expressa da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;

Artigo 7º

O valor da taxa anual da **Rede Agrojor** será calculado pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Fiscal;



Parágrafo primeiro: A **Rede Agrojo**r poderá isentar os membros de pagar a taxa se ficarem comprovadamente sem renda.

Parágrafo segundo: A ligação com a entidade termina quando exigida pelo membro ou em caso morte.

Artigo 8º

O Diretoria Executiva, com aval do Conselho Fiscal, também pode decidir excluir ou suspender um membro da entidade, por procedimento disciplinar interno, resguardando-se ao membro-acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa, se:

I - Ofender o estatuto e não agir de acordo com princípios e objetivos da **Rede Agrojo**r.

II - Membro que, após aviso oficial, não pagar a taxa de associado da **Rede Agrojo**r, segundo o regulamento;

III - Praticar quaisquer atos lesivos a entidade, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

IV - Apresentar conduta incompatível com os objetivos da entidade, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva instaurará procedimento disciplinar, averiguando as razões apresentadas para a exclusão e/ou suspensão do membro-acusado, inclusive notificando-o para apresentação de defesa, e após, deverá elaborar relatório final sobre o caso;

Parágrafo segundo: O membro-acusado poderá apresentar recurso à Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O recurso será

analisado e julgado pela maioria simples dos membros presentes na Assembleia Geral.

III – DO CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º

São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

- I - A Assembleia Geral dos associados;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - O Conselho Fiscal;

Artigo 10º

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros ativos que cumprem seus direitos e deveres.

Todo membro deve votar de maneira presencial ou através de plataformas digitais aptas a assembleias.

A Assembleia Geral decide sobre os assuntos relevantes das atividades da **Rede Agrojor**, especialmente:

- I - Eleger e afastar os membros ou dissolver a Diretoria Executiva, a Diretoria de Comunicação Nacional, a Diretoria de Comunicação Internacional e Conselho Fiscal;
- II - Aprovar relatórios financeiros e de atividades;
- III - Decidir sobre alterações e emendas ao Estatuto e regulamento;



- IV - Discutir e decidir sobre demandas existentes e incluídas na pauta;
- V - Decidir sobre a dissolução da Associação;
- VI - Aprovar o regimento interno;
- VII - Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

Parágrafo primeiro: A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 11º

A Assembleia Anual, de acordo com o Conselho Fiscal, é convocada pelo Presidente, por escrito, pelo menos 30 dias antes da sua realização. Na convocação são indicados a data, a hora e o local da sessão, bem como a agenda proposta e eventuais modelos de participação online.

Parágrafo 1º - Ela pode ser “extraordinária” quando um terço dos membros da **Rede AgroJor** exigir uma sessão.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 12º



A votação nas sessões de todos os órgãos de trabalho da **Rede AgroJor** é pública. As decisões são adotadas pelo voto da maioria dos membros presentes. A votação secreta pode ser realizada se exigida por 50% + 1 dos membros da **Rede AgroJor**.

Artigo 13º

A Diretoria Executiva, por vontade própria ou a partir de convocação poderá se reunir para discutir e deliberar sobre as demandas da administração da **Rede AgroJor**.

Artigo 14º

O Conselho Fiscal tem por objetivo zelar pelas finanças da entidade, sugerir planejamento financeiro e deve se reunir, pelo menos uma vez em um ano, no primeiro trimestre, a fim de avaliar e apresentar parecer sobre o relatório financeiro do ano anterior.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

Parágrafo 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 15º

Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;

II - Examinar o balancete apresentado pelo respectivo órgão responsável/Secretário Administrativo, emitindo sua opinião



III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 16º

A Diretoria Executiva é formada pelo Presidente, o Secretário Administrativo e seu respectivo suplente, o Vice-Presidente Nacional, o Vice-Presidente Internacional, o Diretor de Comunicação Nacional e seu respectivo suplente, o Diretor de Comunicação Internacional e seu respectivo suplente, eleitos em assembleia.

I - Durante ausência ou incapacidade do Presidente e os vices, o dever do cargo passa a ser do Secretário Administrativo.

II - O Secretário Administrativo, além dos assuntos de secretariado, atua na tesouraria, sendo responsável pela administração dos assuntos financeiros da rede, reportando sempre o Presidente. Ele será signatário de conta corrente aberta em um banco comercial.

III – Os Diretores de Comunicação zelam pela imagem da Rede.

Parágrafo 1º – O mandato da primeira Diretoria será de 01 (hum) ano, sendo que os próximos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitindo-se apenas UMA reeleição.

Parágrafo 2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 17º:

Compete a Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,

- II - Deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - Analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pelo Secretário Administrativo;
- IV – Elaborar e executar programa anual de atividades;
- V – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - Prestar contas da administração, anualmente;
- IX - Contratar e demitir funcionários;
- X – Convocar a Assembleia Geral.

Artigo 18º

A Rede é financiada por mensalidade dos associados, doações, contribuições voluntárias e pelos fundos adquiridos com as atividades da entidade, como descritas no **Artigo 3** e de recursos públicos e outras fontes legais.

Os negócios materiais e financeiros devem estar em conformidade com os regulamentos legais brasileiros.

Artigo 19º

A **Rede Agrojor** encerrará seu trabalho nas circunstâncias especificadas por lei. No caso de rescisão da entidade em Assembleia, esta decidirá sobre a distribuição dos ativos.

Artigo 20º

O Estatuto requer regulamentação a ser realizada por comissão constituída para este fim.



IV - DO CAPÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 21º

No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 21º

A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

V - DO CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Artigo 22º

A eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo 1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo 2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 23º



Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

VI – DO CAPÍTULO VI - DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 24º

O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 25º

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 26º

A Entidade poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 27º

Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.





Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

VII – DO CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 29º

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo – SP, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 30º

O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 28/01/2022 devendo entrar em vigor nesta data.

São Paulo, 07 de abril de 2022.



VERA LUCIA ONDEI

PRESIDENTE - REPRESENTANTE LEGAL

MARCO AURÉLIO COSTA DE SOUZA

ADVOGADO – OAB/SP 387.964

Este documento foi assinado digitalmente por Marco Aurelio Costa De Souza
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaideassinaturas.com.br/443> e utilize o código C1BE-A83B-9DB0-4593

19º CARTÓRIO

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subdistrito - Perdizes - São Paulo - SP

Rua Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP 05014-000 - Fone: (11) 3675-8566 / 3871-4946

Reconheço, por semelhança, a firma dos (1) VERA LUCIA DADEL, sem valor econômico.

São Paulo, 08 de abril de 2022.
Em testemunho da verdade.

Seio(s): 1 Atq:SIAR-0442066

Por Firma R\$ 7,50 ; Total R\$ 7,50 ; 201784812002100130711-00267

WILTON BISPO DE JESUS FILHO - Escrevente Autorizada



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C1BE-A83B-9DB0-4593> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C1BE-A83B-9DB0-4593



Hash do Documento

CA69C64550B0E06476A4F96F4A83A98063608E8A1F73360462C601663105458A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/04/2022 é(são) :

- ✓ MARCO AURÉLIO COSTA DE SOUZA (Signatário) -
425.434.348-52 em 07/04/2022 09:21 UTC-03:00
Nome no certificado: Marco Aurelio Costa De Souza
Tipo: Certificado Digital

